# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Reca	anto das Oliveiras e o Sr. (a)
	, na forma abaixo ( <i>Em caso de</i>
incapacidade do idoso, declarada judicialmente, indicar repre	sentante legal – art. 35, §3º, El):
I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES	
CONTRATANTE:	
, (Estado Civil)	, Carteira de Identidade n
, CPF nº	, Data de Nascimento:
que neste ato é representado por:	
(filho(a)/outros), Carteira de Identidade nº	, CPF n
, domicilia	do a Rua
	_, nº, Bairro
, CEP	, No Estado
Telefones:	

# I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATADO**: TAIS DE FÁTIMA OLIVEIRA GERIATRIA, com sede em ALVORADA, na Rua JOAQUIM NABUCO, nº 320, Bairro JD APARECIDA, CEP 94850-610, no Estado RS, inscrita no CNPJ sob o nº32.518.290/0001-56, e com a inscrição MUNICIPAL sob o nº 45011 neste ato representado pela sua diretora TAIS DE FATIMA OLIVEIRA, Brasileira, Empresária, Carteira de Identidade nº 5013537633, CPF nº 781.826.200-82, residente e domiciliado na Rua LOURDES MONTEIRO, nº 1823, Bairro JD ALGARVE, CEP 94.856-020, Cidade ALVORADA, no Estado RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003(Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

### II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação do serviço em (colocar a natureza jurídica da instituição) destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

### III - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

### DO CONTRATANTE - Idoso (a)

Cláusula 2ª - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

## DA CONTRATADA (Prestadora de Serviços)

Clausula 3ª - Caberá a contratada:

- I Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
- II Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:
- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- III Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:
- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- m) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- n) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- o) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- p) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- q) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- r) garantir convivência comunitária;
- s) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

- t) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e
- u) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.
- III Não será da obrigatoriedade da entidade e sim do responsável e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela entidade.

# IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4 <sup>a</sup> - O contratante deverá contribuir mensalmente para o custeio da entidade cor	n valor referente
à	
que deverá ser repassado até o dia () de cada mês sendo reajustad	lo pelo índice do
INPC de janeiro de cada ano.	
Em caso de atraso, a CONTRATADA poderá aplicar uma multa sobre o valor acima acorda	ado de %
() para cada dia de atraso.	
Parágrafo único: A Instituição ira cobrar em dezembro valor de 15% da mensalidade p	oara custeio das
festividades de final de ano.	

### V - DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso da não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Cláusula 6ª- Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 10% de taxas administrativas. (no caso de haver a contrapartida do idoso)

Cláusula 7ª- Caso o (a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas. (No caso de haver a contrapartida do idoso)

### VI - DO PRAZO

Cláusula 10<sup>a</sup>- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá prazo indeterminado de vigência, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.

# VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do (a) CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente
Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de
ambas as partes.
VIII - DO FORO

Nome, RG e assinatura (Testemunha 2)

Nome, RG e assinatura (Testemunha 1)